



## RENOVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

Uma vez obtida a autorização por parte da Assembleia da República, o Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, provocada pela doença do COVID-19.

Apesar de se verificar uma redução no número de novos casos de contaminação em virtude das medidas restritivas adoptadas, o número de internamentos e mortes continua elevado, mantendo a capacidade de resposta hospitalar à prova, pelo que é justificado que se mantenham as medidas em vigor até ao momento, a serem regulamentadas pelo Governo.

À semelhança das anteriores, a renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, que se iniciam no dia 15 de Fevereiro e se prolongam até ao final do dia 1 de Março.

À semelhança do que se fez até agora, ficam em suspenso o exercício dos seguintes direitos:

### Liberdade de deslocação:

O que se materializa em medidas como a proibição de circulação na via pública e o confinamento no domicílio.

### Iniciativa privada, social e cooperativa:

- De modo a permitir a utilização dos recursos do sector privado de saúde, mediante retribuição, bem como medidas que assegurem as cadeias de produção, transporte e abastecimento do sector da saúde, e ainda o encerramento de estabelecimentos que não se considerem essenciais.

### Direitos dos trabalhadores:

- Nomeadamente a mobilização de trabalhadores de entidades públicas ou privadas para prestar auxílio às autoridades de saúde no controlo e rastreio de contactos;



JOANA VICENTE  
ADVOGADA



SANDRA ROQUE  
ADVOGADA

# RENOVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

COVID-19

- Limitação da possibilidade de cessação de vínculos laborais dos trabalhadores do SNS;
- Imposição do teletrabalho;
- A mobilização ou recrutamento de profissionais de saúde reformados, reservistas ou que tenham obtido qualificação no estrangeiro;
- Direito ao livre desenvolvimento da personalidade e vertente negativa do direito à saúde, legitimando medidas como a imposição da utilização de máscara e a realização de controlos de temperatura corporal e/ou testes de diagnóstico de SARS-CoV-2.
- Liberdade de aprender e ensinar, em virtude das limitações impostas aos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo da definição de um plano faseado de reabertura.
- Direitos de emigrar, sair do território nacional e regressar, e circulação internacional, tendo em conta as limitações aplicáveis quanto à entrada e saída do território nacional.
- Direito à protecção de dados pessoais, na medida do estritamente indispensável para o controlo das cadeias de transmissão e de pessoas em vigilância activa.
- Reitera-se, neste diploma, que a violação do disposto quanto ao estado de emergência faz incorrer os seus autores em crime de desobediência e, quando haja lugar à aplicação de contra-ordenações, é permitida a cobrança imediata das coimas devidas.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1º Dto, 1700-093 Lisboa  
www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030

